



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação da Prefeitura de Curionópolis, consoante autorização do Senhor **ROGÉRIO SERELLI MACEDO**, Secretário Municipal de Administração, na qualidade de Ordenador de Despesas, vem abrir o presente Processo Administrativo objetivando a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL QUE PROMOVERÁ O CURSO: ORÇAMENTO DE OBRAS COM A METODOLOGIA BIM, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 07 E 08 DE ABRIL DE 2026.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 6º e no Art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, conforme diploma legal citado:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de capacitação técnica dos servidores do Município de Curionópolis que atuam nas áreas de planejamento, engenharia, licitações, contratos e fiscalização de obras públicas, especialmente no que se refere à elaboração e análise de orçamentos de obras e serviços de engenharia.



COORDENADORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO



O orçamento de obras constitui etapa essencial no planejamento das contratações públicas, pois é por meio dele que são definidos os quantitativos, estimados os custos e estruturadas as bases para a execução e acompanhamento dos contratos administrativos. A elaboração adequada dessas estimativas contribui para maior precisão no planejamento das obras, redução de inconsistências em planilhas orçamentárias e melhor controle na aplicação dos recursos públicos.

Nesse contexto, observa-se a crescente utilização da metodologia Building Information Modeling – BIM, que permite integrar informações de projeto, quantitativos e custos em um modelo digital, proporcionando maior precisão na elaboração de orçamentos e melhor organização das informações utilizadas no planejamento de obras públicas.

A participação no curso “Orçamento de Obras com a Metodologia BIM”, a ser realizado nos dias 07 e 08 de abril de 2026, permitirá aos servidores ampliar seus conhecimentos sobre práticas modernas de orçamentação de obras, possibilitando maior compreensão sobre a integração entre projetos, levantamento de quantitativos e formação de custos.

Dessa forma, a capacitação contribuirá para o aprimoramento técnico dos servidores, fortalecendo a capacidade institucional da Administração Municipal na elaboração de estudos técnicos, estimativas de custos e planejamento das contratações de obras e serviços de engenharia.

Assim, a contratação da empresa especializada para a realização do referido curso mostra-se necessária para promover a atualização profissional dos servidores e melhorar a qualidade do planejamento das obras públicas, contribuindo para maior eficiência na gestão dos recursos públicos e para o fortalecimento das práticas de gestão administrativa no Município.

RAZÕES DA ESCOLHA “Art. 72, Inciso VI, da Lei 14.133/2021”

A escolha da empresa **CONTEC - SERVICOS DE CONSULTORIA TECNOLOGICA LTDA**, para a realização do curso presencial “**Orçamento de Obras e Orçamento com Metodologia BIM**”, nos dias 07 e 08 de abril de 2026, justifica-se pela sua notória especialização na prestação de serviços de capacitação técnica, com destaque para as áreas de engenharia e planejamento, temas que exigem domínio de softwares específicos e profundo conhecimento das normas vigentes de orçamentação pública e privada.

CONTEC - SERVICOS DE CONSULTORIA TECNOLOGICA LTDA, possui ampla experiência e reconhecimento no mercado, destacando-se por:

A escolha da empresa **CONTEC - SERVICOS DE CONSULTORIA TECNOLÓGICA LTDA** para a realização do curso de Orçamento de Obras e Orçamento com Metodologia BIM justifica-se pela sua comprovada expertise técnica, com profissionais altamente qualificados nas áreas de engenharia, com capacitação técnica necessária para que os servidores operem com precisão e inovação. A escolha garante o melhor aproveitamento técnico-pedagógico, alinhando a gestão de obras deste órgão às melhores práticas de mercado e às exigências da era digital.

A metodologia empregada pela **CONTEC - SERVIÇOS DE CONSULTORIA TECNOLÓGICA LTDA** privilegia a clareza e a aplicabilidade prática, com aulas expositivas presencial e interação direta com os participantes, o que facilita a assimilação dos conceitos complexos de Orçamento de Obras e Orçamento com Metodologia BIM. O curso proposto está perfeitamente alinhado às necessidades de engenheiros, arquitetos e gestores públicos, promovendo uma formação especializada



COORDENADORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO



e atualizada diante das exigências de inovação tecnológica e precisão orçamentária atuais, o que fundamenta e justifica sua contratação por inexigibilidade, dada a natureza singular do conhecimento técnico envolvido.

Portanto, a contratação da CONTEC - SERVIÇOS DE CONSULTORIA TECNOLÓGICA LTDA garante a excelência da capacitação, assegurando que os participantes estejam plenamente preparados para enfrentar os desafios da **elaboração e análise de orçamentos de obras**, integrando a **metodologia BIM** aos processos de planejamento. Essa formação permite implementar as mudanças necessárias para uma gestão fiscal e técnica municipal eficiente, moderna e rigorosamente alinhada às novas diretrizes nacionais de digitalização da construção civil e transparência no uso dos recursos públicos.

Neste sentido, é legítimo contratar uma empresa que se enquadre na legislação, conforme o art. 74, III, letra a) da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o § 3º, cita que considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, e, ainda, preencha os requisitos necessitados por esta Secretaria Municipal. Assim, em face do objeto singular (atividade de natureza intelectual, sendo necessário para sua execução habilitação específica, características próprias do executor) a ser contratado, escolhemos a empresa: **CONTEC - SERVIÇOS DE CONSULTORIA TECNOLÓGICA LTDA**, CNPJ: 13.500.592/0001-52, pois a mesma, conforme documentos em anexo, possui *know how*, larga experiência e é da confiança do Gestor Municipal.

Desta forma, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO “Art. 72, Inciso VII, da Lei 14.133/2021”

A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os preços que pratica no mercado, a empresa a ser contratada possui site para inscrição do curso, onde todos os interessados possam acessar e fazer a inscrição, sendo o valor igual para todos.

Conforme Art. 23 da Lei 14.133/2021:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no



**COORDENADORIA
MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**



período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (grifo nosso)

Como os serviços a serem contratados são fornecidos em cadeia nacional, para o público interessado com o mesmo custo e exclusivamente pela empresa **CONTEC - SERVIÇOS DE CONSULTORIA TECNOLÓGICA LTDA**, o valor cobrado na proposta e no site podem servir como referência confiável para estimar o preço justo.

Aqui estão algumas razões pelas quais essa abordagem pode ser considerada válida:

- a. **Uniformidade de preços:** A consistência nos preços oferecidos em todo o país sugere que a empresa mantém uma política de preços uniforme, o que indica que o preço cotado na proposta é provavelmente representativo do valor justo.
- b. **Transparência e padrões éticos:** Ao manter os preços iguais em toda a cadeia nacional, a empresa demonstra transparência e padrões éticos de negócios, o que aumenta a confiabilidade dos valores propostos.
- c. **Acesso público às informações:** Se os preços estão disponíveis publicamente no site da empresa, isso permite que os interessados acessem e verifiquem as informações de forma independente, reforçando a credibilidade dos valores propostos.
- d. **Prática comum no mercado:** Em certos setores, é comum que empresas ofereçam serviços com preços uniformes em todo o país, especialmente se os serviços forem padronizados e não houver variações significativas nos custos de entrega.

Além disso, garantimos que os serviços oferecidos pela empresa **CONTEC - SERVIÇOS DE CONSULTORIA TECNOLÓGICA LTDA** atendam plenamente às necessidades dessa secretaria.

Desta feita, com vistas à comprovação ora realizada, o valor apurado pela contratação dos serviços será de **R\$ 1.380,00 (Mil trezentos e oitenta reais.)**, por inscrito, totalizando 03 (três) inscritos, no valor total de **R\$ 4.140,00 (Quatro mil, cento e quarenta reais.)**.

CURIONÓPOLIS - PA, 06 de abril de 2026

ADRIANA DA SILVA CAJADO
Comissão Permanente de Contratações
Portaria nº 001/2024-GP